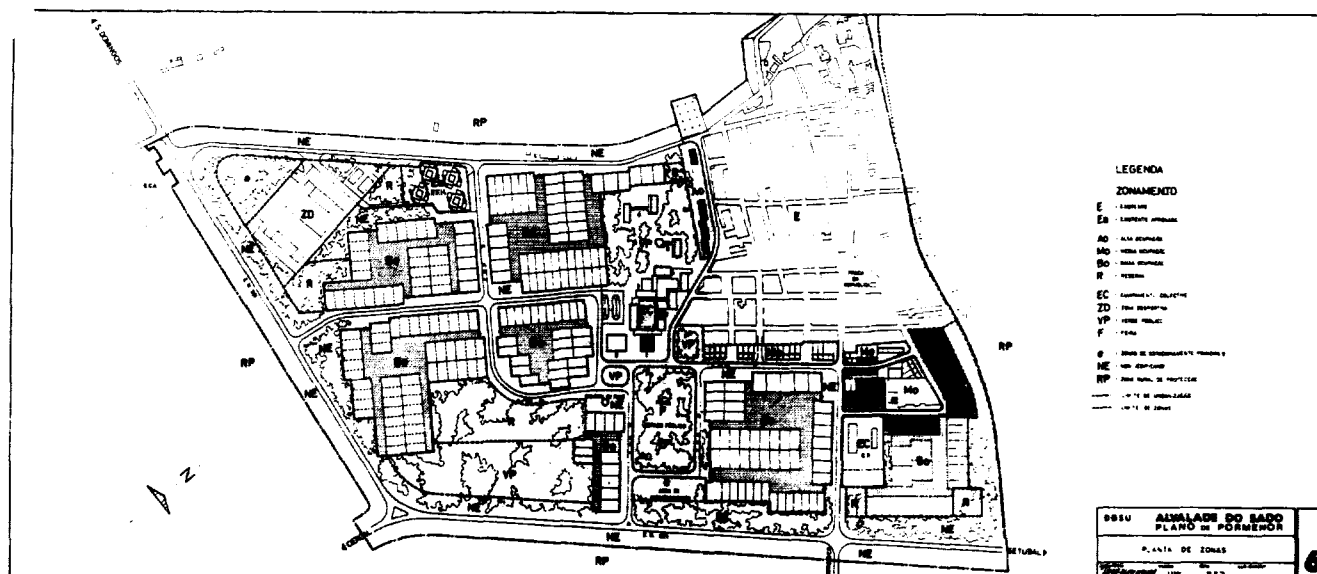


Declaração. — Torna-se público que o plano de pormenor de Alvalade do Sado, em Santiago do Cacém, cuja planta se publica em anexo, foi objecto de aprovação ministerial em 16-3-76.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano de Pormenor, com o n.º 04.15.09.02/01-92, em 14-4-92.

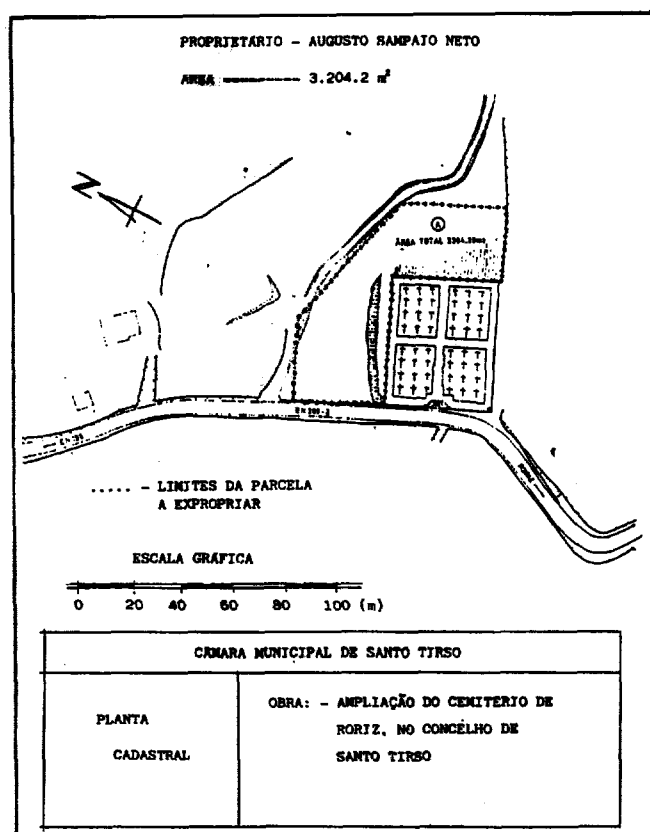
16-7-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 17-7-92, a pedido da Câmara Municipal de Santo Tirso, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de uma parcela de terreno com área de 3 204,2 m², identificada na planta anexa, por ser indispensável à ampliação do cemitério de Roriz, tendo fixado o montante da caução em 320 420\$, nos termos do art. 13.º, n.º 3, do Dec.-Lei 438/91, de 9-11.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º, n.º 1, 2 e 3 do Código das Expropriações, no uso da competência delegada do Desp. 225/91, publicado no DR, 2.º, de 6-2-92, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes do n.º 5 da informação técnica n.º 663/DSEU, de 29-6-92, do processo Ex-13.14.19/2-89, desta Direcção-Geral.

4-8-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.



Direcção-Geral da Administração Autárquica

Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo

Acordo de colaboração — Transportes escolares

Câmara Municipal de Alcácer do Sal

Aos 11 dias do mês de Novembro de 1991, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional de Educação, e o Município de Alcácer do Sal, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira, visando suportar os encargos com o alargamento da rede de transportes escolares resultante da extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros, publicada nos DR, 2.º, de 21-1-88 e 27-8-90.

CLÁUSULA 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1991-1992.

CLÁUSULA 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Alcácer do Sal a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, o qual não poderá exceder os valores previstos no quadro anexo ao presente acordo. Os referidos valores tomaram por base de cálculo a tarifa aprovada para 1989 pelo Desp. 12/88/DG (DR, 2.º, de 30-12), para serviços de automóveis de aluguer — 43\$ por quilómetro de percurso efectuado, acrescido de 20% (estrada com piso em mau estado), admitindo-se um acréscimo de 12% para 1991.

2 — Caberá ao Município de Alcácer do Sal assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.